



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 062/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO
29 / 09 / 2021
Nº 524/2021
Daniel Sauer
PROTOCOLISTA

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 957/2013, que trata da concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Fundão - ES."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão – Estado do Espírito Santo, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 957/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O servidor terá o benefício do auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

- I - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- II - afastamento para estudo ou missão no exterior;
- III - afastamento para servir em organismo internacional;
- IV - suspensão em virtude de penalidade disciplinar;
- V - afastamento preventivo nos termos do estatuto do servidor público;
- VI - no período em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-prêmio ou maternidade.

Parágrafo único. (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 29 de setembro de 2021.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2021/2022

FÉLIX TESCH FRANCISCO
Vice-Presidente da Mesa Diretora

ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Secretário da Mesa Diretora





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente alteração legislativa tem por objetivo amparar a servidora gestante durante o período da licença maternidade, para que esta possa fazer jus ao auxílio-alimentação.

Sabemos que a alimentação da mãe durante o período de amamentação deve ser equilibrada e bastante variada, sendo importante ingerir bastante água, frutas, cereais integrais, legumes e verduras, pois promovem a produção de leite.

Diante do difícil cenário enfrentado pelas famílias brasileiras nesse momento de pandemia, no que se refere ao custeio de despesas básicas, como alimentação, esta Casa assume um papel de grande responsabilidade e de valorização das suas servidoras.

Isso porque, a alteração legislativa vem de encontro à necessidade de implementação, por parte dos municípios, da adoção de uma pauta cuja prioridade das políticas públicas sejam voltadas à Primeira Infância.

Conforme recente pesquisa apresentadas no documento "Como investir na Primeira Infância: um guia para a discussão de políticas e a preparação de projetos de desenvolvimento da primeira infância", do Banco Mundial, demonstram que o desenvolvimento adequado das crianças nos primeiros anos – o que inclui acesso à saúde, a um ambiente equilibrado e a um conjunto de interações positivas com seus cuidadores – traz benefícios como menores chances de consumo de álcool e cigarro na adolescência, menores riscos de envolvimento no crime, melhores empregos e maiores salários na vida adulta.

Portanto, oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida é mais eficaz e gera menos custos do que tentar reverter





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou minimizar os problemas mais tarde, como demonstrou o economista James Heckman, vencedor do Nobel em 2000, com a teoria de que para cada dólar investido na primeira infância, há um retorno de 7 dólares na vida adulta.

Em longo prazo, investir na primeira infância é o melhor caminho para diminuir as desigualdades sociais e interromper o ciclo de pobreza das famílias brasileiras.

Proporcionar tranquilidade à servidora gestante durante a licença-maternidade, no que se refere ao recebimento do auxílio para suprir as demandas relacionadas à alimentação vai de encontro às políticas positivas que são possíveis de serem implementadas, juntamente de muitas outras. É o poder público protagonizando mudanças em prol da criança, do futuro de seu município. Cabem a todos, juntos, buscar por mudanças que fazem toda a diferença para que as famílias possam oferecer um equilíbrio dentro dos lares para acompanhamento com qualidade, do desenvolvimento de seus filhos.

Cabem aos gestores priorizar a primeira infância na formulação e implementação das diferentes políticas públicas em que atuam. Vale lembrar que o Brasil aprovou, em 2016, o Marco Legal da Primeira Infância, que apresenta diretrizes para essas políticas públicas, estimulando a articulação dos diferentes setores e esferas dos governos para que tenham uma ação conjunta.

Por fim, ressaltamos que a presente alteração não impactará financeiramente o orçamento legislativo, haja vista que, esta servidora estaria percebendo o auxílio-alimentação regularmente durante os meses trabalhados, quando não-grávida.

Assim, conto com apoio dos pares para aprovação do projeto, para sua conversão em lei.

Palácio Henrique Broseghini, em 29 de setembro de 2021.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Mesa Diretora

